



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/08/2011 às 17h40
Valéria / Mat. 46957

MPV-540

00007

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/08/2011

Medida Provisória nº 540, de 2011

Autor
Senador Aécio Neves - PSDP

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. X Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
(Altere-se a redação do § 2º do art. 2º)

“Art. 2º.....

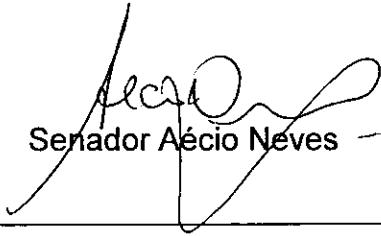
.....§ 2º O percentual de que trata o § 1º será de 3% (três por cento), aplicável a todas as pessoas jurídicas enquadradas em setores conforme especificado no § 3º.

.....(NR)”

Justificação

O objetivo do texto legal é reintegrar valores referentes a custos tributários residuais existentes nas cadeias de produção. Em outros termos, são resíduos tributários que encarecem, indevida e indesejavelmente, as exportações de produtos industrializados. Sendo assim, não se comprehende que o ônus, reconhecidamente prejudicial pelo próprio governo, venha a ser removido de forma seletiva.

De se enfatizar que, como proposto na medida provisória, os critérios de seleção dos setores não são explicitados. Portanto, cabe analisar. Se a escolha obedecer ao critério dos setores mais ameaçados pela concorrência (menos dinâmicos), os segmentos mais dinâmicos seriam relegados. A manutenção do ônus sobre estes setores implica perder o potencial de dinamização (geração de emprego e renda) da medida, pois são os mais dinâmicos que dão mais eficiência à retirada do ônus. Por outro lado, se os mais dinâmicos – pelo argumento anterior – forem os escolhidos, aqueles que sofrem a concorrência internacional ficam condenados ao fracasso, exatamente por não lhes permitir que se livrem de um ônus indevido (resíduos tributários). Ou seja, discriminar a retirada do ônus não faz sentido econômico e muito menos social.


Senador Aécio Neves

147
MPV 540/11
ESTADO FEDERATIVO DO RIO GRANDE DO SUL